



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0857/2021

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021


Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO  
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Recebido   
Jéssia Costa



A. R.

Ofício **GP/DL/ 0717/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina

Nesta



Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente





Ofício **GPS/DL/ 0976/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora  
DESEMBARGADORA ROSANE PORTELA WOLFF  
Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal  
de Justiça de Santa Catarina  
Nesta



Senhora Coordenadora,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0975/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Ilustríssimo Senhor

**RAFAEL FRASSON**

Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia (CRP12-SC)

Nesta



Senhor Conselheiro Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0974/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**ERON GIORDANI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

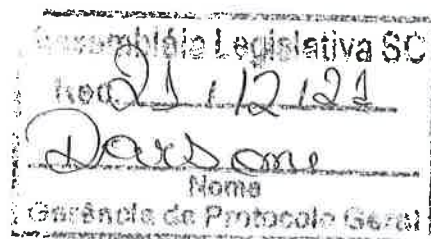


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO  
Rua Prof. Bayer Filho, 110, - Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300  
- <https://crpsc.org.br/>



Ao Expediente da Mesa

Em 03/03/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Ofício nº 67/2022/12-DIR-CRP12

Exmo.  
DEPUTADO RICARDO ALBA  
Palácio Barriga Verde  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro  
CEP: 88020-900 Florianópolis/SC

Assunto: Resposta Ofício GPS/DL/0975/2021

Exmo. Deputado,

Vimos, através deste, encaminhar Parecer sobre o PL 0427.2/2021, em resposta ao Ofício GPS/DL/0975/2021, recebido por esta Autarquia em 03/01/2022.

**Parecerista:** Aline Pozzolo Batista. Psicóloga, CRP-12/09592.

1. Observa-se que o referido PL dispõe sobre a inclusão de conteúdo relacionado à educação sexual na grade curricular das escolas do Estado de Santa Catarina. Convém, primeiramente, parabenizar a iniciativa tão necessária e que refletirá relevantes impactos sociais e culturais. Nessa direção, alguns pontos merecem ser analisados.
2. O §1º expõe que a educação sexual deverá ser ministrada de forma transversal, com viés multidisciplinar. Tal manifestação é bem-vinda, pois reforça a ideia de que a sexualidade humana não está restrita a determinado espaço ou tempo, bem como não é vinculada tão somente ao sexo e suas adjacências, mas à relação que se tem com o corpo, com as sensações, com os limites e com o corpo alheio. Ainda, inscreve a sexualidade em condicionantes históricos, sociais e culturais, que vão além da questão biológica.
3. Partindo desse ponto, entende-se que a educação sexual não se restringe a um programa, disciplina ou conteúdo específico, mas remete à forma de estar no mundo e se relacionar. Assim, objetiva trazer informação de qualidade, mas também gerar reflexões, atitudes e valores que permitam ao sujeito desenvolver relacionamentos sociais e sexuais respeitosos, considerando como suas escolhas impactam em sua vida na vida do outro.
4. Nesse sentido, a educação sexual é duplamente importante, pois além de gerar relacionamentos mais saudáveis, pode evitar comportamentos que afetem de modo definitivo a vida, como a gravidez na adolescência, como bem apontado na justificativa do referido PL. A esse respeito, dados mostram que na América Latina, 15% das gestações ocorrem em menores de 20 anos de idade e que a gravidez e a parentalidade na adolescência são fatores exógenos de evasão escolar[i]. Isso, por si só, afeta o acesso ao estudo e ao trabalho, levando legiões de meninas à situação de vulnerabilidade social e econômica, e tantas vezes à violência, criminalidade e exclusão social.
5. Ademais, observa-se um aumento de 64,9% no registro de Infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) na faixa etária de 15 a 19 anos (de 2009 a 2019), de acordo com o Ministério da Saúde[ii]. Se por um lado, tal aumento se deve à maior vigilância e controle epidemiológico, por outro se deve à falta de ações preventivas e educação sexual de qualidade.
6. A educação sexual ainda se presta a uma essencial função, qual seja a de proteger crianças e adolescentes da violência sexual, conforme evidenciado no citado PL. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública[iii] 73% dos casos de violência sexual envolvem pessoas com menos de 14 anos, sendo que a maior proporção de estupros contra meninos envolve crianças que tem entre cinco e nove anos, e em relação às meninas, entre 10 a 13 anos; e que 85% dos autores são conhecidos das vítimas, em sua maioria, familiares. Isso constatado, cabe ressaltar que ofertar educação sexual não pode ser uma ação restrita ao núcleo familiar, cabendo ao Estado proteger as crianças e adolescentes das violências.
7. Não obstante, percebe-se, conforme a análise de dados de diversos anos provenientes da Segurança Pública e do Ministério da Saúde, que a faixa etária mais vulnerável à violência sexual se encontra abaixo da listada no Projeto de Lei para ser iniciada a educação sexual, ou seja, a partir do 6º ano do ensino médio. Portanto, muitas crianças terão acesso ao conhecimento quando já passaram por experiências sexualmente abusivas. Assim, sugere-se que para além de trazer o assunto à tona e aos bancos escolares, outras ações sejam pensadas para o combate à violência sexual especialmente contra crianças.
8. Entende-se que muito da resistência em pensar na abordagem do tema com crianças deve-se à compreensão de que sexualidade e infância são incompatíveis, visto a interpretação equivocada sobre o tema. Mas ações como a proposta pelo PL geram mudanças culturais fundamentais e uma nova visão acerca do que seja sexualidade humana.
9. Ademais expõe-se a preocupação com a formação dos profissionais que farão a educação sexual, que tantas vezes não apresentam o conhecimento necessário sobre o tema, podendo repassar preconceitos ou tabus, mesmo que com a intenção de informar. Imperioso é, ainda, pensar na estruturação da oferta da educação sexual, para que não fique esquecida na ideia de transversalidade. Inclusive, fazendo com que a educação sexual sirva ao melhor interesse da criança e do adolescente, e não seja utilizada com a finalidade de coerção ou repressão da sexualidade, mas sirva como instrumento de proteção, reflexão, conscientização e seja parte integrante da oferta de novas possibilidades de existência de crianças e adolescentes.
10. Por fim, reforça-se que ficamos à disposição também para apresentar essa pauta presencialmente, caso considerem pertinente, assim como outras pautas que sejam relativas à Psicologia e sua importante contribuição para a sociedade catarinense.

[i] Acelerar el progreso hacia la reducción del embarazo en la adolescencia en América Latina y el Caribe. Informe de consulta técnica (29-30 agosto 2016, Washington, D.C., EE. UU.). ISBN: 978-92-75-31976-5

[ii] Boletim Sífilis 2020. Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde Número Especial. Out. 2020.

[iii] Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. Fórum da Violência. ISSN 1983-7364 • ano 15 • 2021.

Atenciosamente,

Rafael Frasson  
Conselheiro Presidente

Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina

Lido no Expediente	
015ª	Sessão de 09/03/22
Anexar a(o) PL 427/21	
Diligência	
Secretário	



Documento assinado eletronicamente por Rafael Frasson, Conselheira(o) Presidente, em 21/02/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0475315 e o código CRC 57F7BC98.

Blz 360

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 43/2022

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Referência:** Ofício GP/DL/0717/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GP/DL/0717/2021, que trata do Projeto de Lei n. 0427.2/2021, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência a manifestação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina.

Atenciosamente,

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
Procurador-Geral de Justiça

<b>Lido no Expediente</b>	
003º Sessão de	08/02/22
Anexar a(o)	PL 427/21
Diligência	
Secretário	

Ofício n. 0005/2022/CIJ

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**FERNADO DA SILVA COMIN**  
Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Resposta ao SGA 2022/0087

**Referência:** SIG n. 02.2022.00009762-4



Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao SGA 2022/00087, autuado em virtude do Ofício GP/DL/0718/2021 da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita manifestação do Ministério Público de Santa Catarina a respeito do Projeto de Lei n. 0427.2/2021, que "dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", temos a considerar os seguintes pontos.

A proposição é composta por cinco artigos, que determinam, além do que dispõe a ementa, o caráter multidisciplinar que o tema deve ser tratado em sala de aula; apresenta a definição dos temas contemplados pela educação sexual (art. 2º); destaca a necessidade de criar espaço democráticos, participativos e respeitosos com vistas a evitar discussões não-ideológicas e preconceituosas (art. 3º), define os responsáveis pelo ensino dos conteúdos (professores licenciados sob a coordenação de um profissional com especialização em educação especial); elenca também sugestões de como o conteúdo pode ser ministrado em sala de aula e, por fim, a regra de vigência (art. 5º).

O projeto evidencia uma preocupação salutar do Poder Legislativo com a educação das crianças e adolescentes matriculados no território catarinense; no entanto, não obstante a boa intenção do ilustre Deputado proponente, a proposição pode acarretar sobreposição com normas já aprovadas sobre o tema,

1

especialmente do Currículo Base do Território Catarinense.

O Currículo Base do Território Catarinense foi aprovado pela Resolução n. 70, de 17 de junho de 2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). A referida norma instituiu o Currículo Base de SC em consonância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC é um documento que orienta os currículos dos sistemas de ensino e as propostas pedagógicas das escolas, tanto públicas quanto privadas, conforme previsto no art. 210 da Constituição Federal: "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais".

Destaca-se que no Currículo Base do Território Catarinense a diversidade é apontada como um dos eixos estruturantes do currículo da educação básica. A discussão sobre diversidade e direitos humanos permeia todos os anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano. As habilidades de "Identificar e problematizar situações de violências, prevenindo e protegendo crianças e adolescentes do abuso e exploração sexual, *bullying*, racismo, machismo, entre outros"; "compreender os conceitos de religião, crenças, religiosidades, filosofias de vida e espiritualidades" e "reconhecer o direito de liberdade de consciência, convicção e de crença" devem ser desenvolvidas pelos professores de cada área do conhecimento de forma transversal.

Especificamente no 8º ano do Ensino Fundamental, são desenvolvidos os seguintes conteúdos: (i) comparações de ciclos de vida e os tipos de reprodução, (ii) sistemas reprodutores: masculino e feminino, (iii) adolescência, puberdade e sexualidade, (iv) maturação sexual do adolescente, (v) ciclo menstrual, (vi) fecundação, métodos contraceptivos, etapas da gravidez, tipos de parto, (vii) reprodução e sexualidade – aspectos psicológicos, emoções, sentimentos (amor, amizade, confiança, autoestima, desejo, prazer e respeito). (viii) importância do pré-natal, (ix) a importância de exames preventivos, (x) gravidez indesejada, (xi) ISTs e políticas de saúde pública, e por fim, (xii) identidade de gênero.

Assim, a concepção de educação sexual e os conteúdos presentes no projeto de lei já estão contemplados no Currículo Base do Território Catarinense,

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

inclusive de forma mais completa e abrangente.

Vale recordar, por oportuno, que o Currículo Base do Território Catarinense foi elaborado em um amplo processo democrático, com a participação de especialistas, professores, gestores, consultores, em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, UNDIME, FECAM, UNCME e CEE/SC, como se vê dos seguintes trechos do documento<sup>1</sup>:

Esse processo foi iniciado em 2015, com a criação da Comissão Executiva Estadual da BNCC; em 2016, foi criado o Comitê Executivo em regime de colaboração (SED, UNDIME/SC, CEE e UNCME). Em 2017, foram realizados encontros, consultas públicas e formações que geraram um documento preliminar entregue ao CEE no final de 2018. Em 2019, retomado o processo de implementação da BNCC em Santa Catarina, a realização do 1º Seminário, no mês de abril, mobilizou mais de 500 profissionais da educação, entre professores e gestores, para a sistematização e a finalização do currículo. (p. 15)

O Currículo do Território Catarinense emerge de um trabalho coletivo entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), com a função de ampliar a qualificação da Educação de Santa Catarina. Qualificação que é fruto de estudos, de diálogos e de reflexões entre diferentes grupos que fazem uma educação pautada no respeito e no compromisso com os processos de ensinar e aprender de cada professor das diferentes etapas e componentes curriculares da Educação Básica. (p. 17)

Este documento foi elaborado com a participação de muitas pessoas! Em cada palavra ou reflexão deste material, temos o esforço de, aproximadamente, 400 professores e gestores da Educação Básica que trabalham em escolas e centros de Educação Infantil das Redes Municipais e Estadual de todas as regiões do Estado de Santa Catarina. Na coordenação dos trabalhos, atuaram, aproximadamente, 100 redatores e consultores que representam não só escolas de Educação Básica, mas também instituições de Ensino Superior, Secretarias Municipais e Estadual de Educação, associação de municípios, entre outros (p. 18)

Esse processo democrático de construção do documento, portanto, não pode ser desconsiderado pela Assembleia Legislativa na discussão deste Projeto de Lei.

Pondera-se, ainda, que considerando as discussões do Supremo

<sup>1</sup> Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos\\_estados/sc\\_curriculo\\_santacatarina.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/sc_curriculo_santacatarina.pdf)

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tribunal Federal, especialmente da ADI 5537, a expressão "não-ideológica" mencionada no art. 3, inc. II, apresenta uma suposição de neutralidade que, em tese, contraria o princípio constitucional da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, art. 205, 206 e 214), o que pode gerar questionamentos pedagógicos e mesmos jurídicos com relação ao tema.

Assim, considerando que o tema já é abordado no currículo escolar catarinense, elaborado por especialistas na área da educação e por representantes do Estado e dos Municípios, parece-nos prescindível a aprovação do Projeto de Lei em questão, não obstante o legítimo e importante interesse do Deputado proponente. Além do mais, o detalhamento do assunto, na forma estabelecida no PL, além de gerar potencial contrariedade ao já disposto no Currículo Base, pode "engessar" futuras atualizações e complementações do documento, à luz de novas demandas sociais que porventura venham a surgir.

À vista das considerações expostas, reconhecendo mais uma vez a nobre motivação do ilustre parlamentar proponente, a manifestação deste Centro de Apoio é contrária ao Projeto de Lei n. 0427.2/2021, tendo em vista que a finalidade da medida se esgota no Currículo Base do Território Catarinense.

Subsidiariamente, caso a Assembleia Legislativa entenda por bem avançar nas discussões da proposição, sugere-se a aprovação de substitutivo que estabeleça, em um único artigo, que as escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina devem incluir conteúdo relativo à educação sexual em suas respectivas grades curriculares, na forma estabelecida pelo Currículo Base do Território Catarinense.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

**JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA**

Promotor de Justiça

Coordenador

4



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

360.3/21 5999-8

Ofício nº 184/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Senhor Presidente,



De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0974/2021, encaminho o Parecer nº 1006/2021/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), o Parecer nº 39/2022-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Ofício nº 126/2022/SDS/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

<b>Lido no Expediente</b>
04ª Sessão de 08/03/22
Anexar a(s) PL. 427/21
Diligência
Secretário

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 184\_PL\_0427.2\_21\_SES\_SDS\_SED\_enc  
SCC 24918/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



PARECER nº. 002/2022

Florianópolis, 13 de janeiro de 2021.

**Ementa:** Processo SCC 24918/2021 – Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”.

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 2163/CC-DIAL-GEMAT que versa sobre o Projeto de Lei nº 0427.2/2021 que “dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, a Diretoria de Atenção Primária de Saúde, expõe o que segue.

A organização da grade curricular das escolas da rede de ensino de Santa Catarina é de competência da Secretaria de Educação e do Desporto, porém a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde pela adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE) participam de ações educativas articuladas com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação.

O Programa de Saúde na escola (PSE), política intersetorial de saúde e educação, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007 como uma estratégia de integração por meio da articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde.

O PSE propõe para o nível local, ações que devem ser desenvolvidas de acordo com as necessidades locais. A Portaria interministerial nº 11.055 de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e critérios para adesão ao Programa e recebimento de recursos financeiros do nível federal aos municípios.

De acordo com a Portaria, os municípios que aderirem ao PSE devem realizar as seguintes ações: combate ao *Aedes Aegypti*; promoção das práticas corporais, das atividades físicas e do lazer nas escolas; prevenção do uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos; prevenção de violências e acidentes; identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;



promoção e avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor; verificação e atualização da situação vacinal; promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil; promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração; direito sexual de reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e promoção da saúde ocular e identificação de educandos como possíveis sinais de alteração.

Segundo a Portaria, o planejamento destas ações deve considerar: o contexto local e social; o diagnóstico local de saúde; e a capacidade operativa das escolas e da Atenção Básica (Atenção Primária). As ações realizadas pela escola devem estar alinhadas ao currículo escolar e à política de educação integral.

Diante do exposto, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde considera importante a proposta do Projeto de Lei, tendo como estratégia o envolvimento do setor saúde, reforçando a ação prevista no PSE, visto constituir medida que poderá apresentar importante impacto na saúde pública.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Saúde na Escola. Disponível em <<https://aps.saude.gov.br/ape/pse>>. Acesso em 12 jan. 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017. Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações. Disponível em <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2017/pri1055\\_26\\_04\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2017/pri1055_26_04_2017.html)>. Acesso em: 13 jan. 2022.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*  
**Carmem Regina Delzivo**  
Superintendente de Planejamento em Saúde

*[assinado digitalmente]*  
**Jane Laner Cardoso**  
Diretora de Atenção Primária à Saúde

*[assinado digitalmente]*  
**Débora Batista Rodrigues**  
Coordenadora Rede Cegonha



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OQ28W24X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **DÉBORA BATISTA RODRIGUES** (CPF: 046.XXX.119-XX) em 14/01/2022 às 11:36:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:33 e válido até 13/07/2118 - 13:36:33.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 14/01/2022 às 12:27:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 14/01/2022 às 17:30:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTE4XzI0OTM1XzlwMjF1EyoFcyNFg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024918/2021** e o código **OQ28W24X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## INFORMAÇÕES

**Processo:** SCC 00024918/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta. Autógrafo do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, Interesse Público.

**Objeto:** Ofício nº 2163/CC-DIAL-GEMAT (p.11)

Senhor Procurador,

Cuida-se de pedido de exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "*Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina*", disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 24918/2021.

A Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, apresentou o Parecer Técnico nº 002/2022 (p. 12-13), no qual registra parecer favorável ao exposto no referido PL.

É a síntese do necessário.

**DAYANE BLEICHUEH**  
Consultoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T4F2708Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAYANE BLEICHUVEH** (CPF: 046.XXX.059-XX) em 14/01/2022 às 19:09:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2022 - 16:44:37 e válido até 05/01/2122 - 16:44:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTE4XzI0OTM1XzlwMjFVDRGMjdPOFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024918/2021** e o código **T4F2708Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER N° 39/2022 - COJUR/SES**

**Processo:** SCC 00024918/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina". Ao GABS.

Senhor Secretário,

## **1. RELATÓRIO**

Adota-se como relatório o teor constante do documento "Informações" (fl. 14), subscrita pela servidora Dayane Bleichueh.

Passa-se à análise jurídica.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que, em sede de consulta acerca dos projetos de lei enviados para autógrafo do Governador do Estado, compete a esta Secretaria de Estado de Saúde examinar tão somente se atendidos os requisitos de interesse público nas proposições afetas a sua área de competência.

Eis o que dispõe o Decreto nº 2.382, de 2014:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

**II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

- I – ser precisas, claras e objetivas;
- II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
- III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
- IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
- V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (grifamos)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

Por fim, o mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Dito isso, cumpre transcrever, na íntegra, o teor do Projeto de Lei:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina devem incluir conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular do ensino fundamental, a partir do 6º ano, e do ensino médio.

§1º O conteúdo relativo à educação sexual será ministrado de forma transversal, com viés multidisciplinar.

§2º O conteúdo a ser ministrado deverá ser adequado às fases de amadurecimento cognitivo dos estudantes, sem estar restrito à faixa etária ou nível de ensino, podendo, inclusive, ser apresentado em classes multisseriadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo relativo à educação sexual, as informações e reflexões, elegíveis de acordo com o amadurecimento cognitivo dos estudantes, sobre os seguintes temas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



- I – higiene e cuidados corporais;
- II – o respeito ao próprio corpo e ao do outro;
- III – alterações físicas e emocionais da puberdade;
- IV – anatomia corporal e noções básicas sobre o sistema reprodutivo e seu funcionamento;
- V – noções Sobre reprodução, gravidez e parto;
- VI - alterações anatômicas, hormonais e emocionais da puberdade;
- VII – iniciação sexual;
- VIII – profilaxia para prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs);
- IX – métodos de contracepção; e
- X – prevenção do assédio, importunação, abuso e violência sexual.

Art. 3º A inclusão de conteúdo relacionado à educação sexual na grade curricular tem como objetivo:

- I – propiciar canais de comunicação com os alunos e as alunas, de forma a contribuir para o fortalecimento da sua autonomia e do autocuidado;
- II – criar espaços de debates democráticos, respeitosos e participativos, com vistas a possibilitar discussões não ideológicas ou preconceituosas sobre temas relativos à sexualidade;
- III – realizar ações continuadas e permanentes para fortalecer, entre os alunos e as alunas, a comunicação e o respeito às diferenças; e
- IV – fomentar à prevenção e a proteção contra as violências sexuais.

Art. 4º As atividades relativas aos conteúdos relacionados à educação sexual deverão ser desenvolvidas:

- I – por equipe de professores, formada por licenciados nas diversas áreas do conhecimento, sob à coordenação de profissional da educação com especialização em educação sexual; e
- II – por meio de atividades diversificadas, tais como oficinas, rodas de conversa, espaços de debates, palestras, fóruns, gincana, feiras, apresentações audiovisuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, ofertou Parecer Técnico nº 002/2022 (p. 12/13) favorável ao exposto no PL, nos seguintes termos:

**Em resposta ao Ofício nº 2163/CC-DIAL-GEMAT que versa sobre o Projeto de Lei nº 0427.2/2021 que “dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, a Diretoria de Atenção Primária de Saúde, expõe o que segue.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



A organização da grade curricular das escolas da rede de ensino de Santa Catarina é de competência da Secretaria de Educação e do Desporto, porém a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde pela adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE) participam de ações educativas articuladas com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação.

O Programa de Saúde na escola (PSE), política intersetorial de saúde e educação, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007 como uma estratégia de integração por meio da articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde.

O PSE propõe para o nível local, ações que devem ser desenvolvidas de acordo com as necessidades locais. A Portaria interministerial nº 11.055 de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e critérios para adesão ao Programa e recebimento de recursos financeiros do nível federal aos municípios.

De acordo com a Portaria, os municípios que aderirem ao PSE devem realizar as seguintes ações: combate ao *Aedes Aegypti*; promoção das práticas corporais, das atividades físicas e do lazer nas escolas; prevenção do uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos; prevenção de violências e acidentes; identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação; promoção e avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor; verificação e atualização da situação vacinal; promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil; promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração; direito sexual de reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e promoção da saúde ocular e identificação de educandos como possíveis sinais de alteração.

Segundo a Portaria, o planejamento destas ações deve considerar: o contexto local e social; o diagnóstico local de saúde; e a capacidade operativa das escolas e da Atenção Básica (Atenção Primária). As ações realizadas pela escola devem estar alinhadas ao currículo escolar e à política de educação integral.

Diante do exposto, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde considera importante a proposta do Projeto de Lei, tendo como estratégia o envolvimento do setor saúde, reforçando a ação prevista no PSE, visto constituir medida que poderá apresentar importante impacto na saúde pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



### 3. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação favorável ao autógrafo da lei apresentado pela área técnica (fls. 12/13), porquanto atendido o interesse público, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING**  
Procurador do Estado

De acordo com o parecer da COJUR. Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OII00046**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 17/01/2022 às 07:59:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)



**ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING** (CPF: 071.XXX.229-XX) em 17/01/2022 às 12:32:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTE4XzI0OTM1XzlwMjFT0lJMDBPNDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024918/2021** e o código **OII00046** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**GERÊNCIA DE MODALIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS**



Ofício 15948/2021

Florianópolis, 27 de dezembro de 2021.

Senhora Procuradora,

Em resposta ao Despacho da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, o qual trata do Ofício 2165/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, o qual “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, informamos que a Secretaria de Estado da Educação (SED):

- Tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina, no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e orientada pela Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- Tem instituído na própria SED, em todas as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e nas Unidades Escolares (UE) da rede, o Núcleo de Prevenção às Violências (NEPRE), que tem o objetivo de subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento às violências na escola, bem como aos aspectos que se interrelacionam na vida estudantil de crianças e jovens, como discussões sobre educação sexual, ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), práticas corporais, entre outras.
- Além do NEPRE, as escolas da Rede Estadual participam do PSE, iniciativa do Governo Federal e em parceria com os Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, no qual as Secretarias de Saúde e Educação atuam de forma colaborativa com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças, bem como agravos e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.
- O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- Os documentos legais vigentes, já supracitados, também norteiam a prática pedagógica nas Unidades Escolares, inclusive no que tange à temática da sexualidade e da educação sexual. Nesse sentido, o tema é trabalhado em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense por meio dos objetos do conhecimento, habilidades e conteúdos, adequados às faixas etárias do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- Esta Secretaria também disponibiliza, em seu portal, na página de Política de Educação e Prevenção às Violências na Escola, materiais que podem nortear a atividade pedagógica com relação ao tema em pauta, incluindo gravidez na adolescência. Os dados relacionados a esse tema podem ser solicitados junto a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

- Quanto à capacitação dos profissionais da educação para a abordagem do tema, esta Secretaria realiza formações referentes à Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e à Cultura da Não Violência, bem como Reuniões Técnicas e Ciclos de Assessorias para o NEPRE/CRE e NEPRE/UE. Além disso, sempre que solicitado, realiza atendimento virtual às CREs e às UEs para tratar de situações pontuais em que essas necessitem de auxílio e orientação na condução dos fatos.

Dessa forma, esta Secretaria já vem realizando os encaminhamentos pedagógicos e administrativos para o atendimento às UEs no que se refere aos temas e implicações propostos pelo Projeto de Lei, uma vez que os Núcleos de Prevenção às Violências já estão consolidados na Rede Estadual por meio da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola.

Assim sendo, o Projeto de Lei vem ao encontro das ações educacionais já desenvolvidas na Rede Estadual de Ensino, portanto o setor público não apresenta interesse na elaboração de lei específica para tratar do tema.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra  
Diretora DIEN  
(assinado digitalmente)

Beatris Clair Andrade  
Gerente GEMPE  
(assinado digitalmente)



À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Procuradora do Estado de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R3ZQT22**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 27/12/2021 às 13:41:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA** (CPF: 871.XXX.129-XX) em 27/12/2021 às 18:44:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY2Xzl0OTgzXzlwMjFfMlIzWlFUMjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024966/2021** e o código **2R3ZQT22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 1006/2021/NUAJ/SED/SC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência SCC 00024966/2021**

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria do Estado da Educação (SED)



**EMENTA:** Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 2165/CC-DIAL-GEMAT, por meio do qual foi apresentada solicitação para exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do ofício nº 15948/2021, posto às fls. 0004/0005 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe (sem os destaques):

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto.

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no dispositivo acima referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, conforme art. 5º, X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta COJUR, em atenção ao Ofício nº 2165/CC-DIAL/GEMAT, bem como ao pedido contido no Ofício GPS/DL/0974/2021, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 15948/2021, nos termos que seguem:

**Diretoria de Ensino:**

[...] informamos que a Secretaria de Estado da Educação (SED):

Tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina, no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e orientada pela Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**



Tem instituído na própria SED, em todas as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e nas Unidades Escolares (UE) da rede, o Núcleo de Prevenção às Violências (NEPRE), que tem o objetivo de subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento às violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, como discussões sobre educação sexual, ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), práticas corporais, entre outras.

Além do NEPRE, as escolas da Rede Estadual participam do PSE, iniciativa do Governo Federal e em parceria com os Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, no qual as Secretarias de Saúde e Educação atuam de forma colaborativa com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças, bem como agravos e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Os documentos legais vigentes, já supracitados, também norteiam a prática pedagógica nas Unidades Escolares, inclusive no que tange à temática da sexualidade e da educação sexual. Nesse sentido, o tema é trabalhado em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense por meio dos objetos do conhecimento, habilidades e conteúdos, adequados às faixas etárias do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Esta Secretaria também disponibiliza, em seu portal, na página de Política de Educação e Prevenção às Violência na Escola, materiais que podem nortear a atividade pedagógica com relação ao tema em pauta, incluindo gravidez na adolescência. Os dados relacionados a esse tema podem ser solicitados junto a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Quanto à capacitação dos profissionais da educação para a abordagem do tema, esta Secretaria realiza formações referentes à Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e à Cultura da Não Violência, bem como Reuniões Técnicas e Ciclos de Assessorias para NEPRE/CRE e NEPRE/UE. Além disso, sempre que solicitado, realiza atendimento virtual às CREs e às UEs para tratar de situações pontuais em que essas necessitem de auxílio e orientação na condução dos fatos.

Dessa forma, esta Secretaria já vem realizando os encaminhamentos pedagógicos e administrativos para o atendimento às UEs no que se refere aos temas e implicações propostos pelo Projeto de Lei, uma vez que os Núcleos de Prevenção às Violências já estão consolidados na Rede Estadual por meio da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola. [...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**



Isso posto, considerando as normativas que regem a educação, assim como as medidas já adotadas no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação, a Diretoria de Ensino concluiu pela desnecessidade de lei específica para regular a matéria apresentada no Projeto de Lei nº 0427.2/2021, em razão de sua aparente redundância.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**JULIA ESTEVES GUIMARÃES**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)

**DESPACHO**

Acolho as informações técnicas de fls. 0004 e 0005, quanto à inadequação da proposição do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, bem como os termos do **PARECER Nº 1006 /2021/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**LUIZ FERNANDO CARDOSO**  
Secretário de Estado da Educação

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UB576F1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 30/12/2021 às 17:17:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUIZ FERNANDO CARDOSO** (CPF: 015.XXX.949-XX) em 30/12/2021 às 19:17:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY2XzI0OTgzXzlwMjFVUI1NzZGMU4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024966/2021** e o código **UB576F1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 396/21

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.



Senhora Coordenadora Geral,

Tendo em vista o Ofício nº 2164/CC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer, **ouvidos o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC)**, a respeito do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhamos o processo digital nº SCC 24965/2021, para inserção da manifestação desse Conselho.

Face à importância e urgência da matéria o atendimento do ofício em comento deve ocorrer **no prazo máximo de 3 (três) dias**, prioritariamente a outras requisições eventualmente recebidas.

Ressaltamos que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no **Ofício GPS/DL/0974/2021**, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 24918/2021, e ser emitida, no que couber, nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Atenciosamente,

**Álvaro Augusto P. T. Colle Casagrande**  
Consultor Executivo  
Matrícula nº 0974294-8-02  
(assinado digitalmente)

Senhora  
MARISTELA CIZESKI  
Coordenadora Geral  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6XH94GA7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE CASAGRANDE** (CPF: 769.XXX.799-XX) em 22/12/2021 às 17:42:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2020 - 16:52:24 e válido até 09/03/2120 - 16:52:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UONDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfNiIOTRHQTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **6XH94GA7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



OFÍCIO nº 01/2022/SDS/DIDH/CEDCA  
SCC 24965/2021

Florianópolis, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 396/21 da Consultoria Jurídica da SDS, que solicita manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA quanto ao pedido de diligência da ALESC, contido no Ofício 2164/CC-DIAL-GEMAT, nos autos desse processo, informamos que o Plenário do CEDCA está em recesso neste mês de janeiro, retomando suas atividades no dia 04 de fevereiro, ocasião de sua primeira reunião ordinária em 2022. Ainda nos cabe informar que, no período de 20 de dezembro a 10 de janeiro a Secretária do CEDCA estava em usufruto de férias, justificando, dessa maneira, o motivo deste processo ter sido recebido hoje.

Dessa forma, cabe informar que para ouvir o Conselho, é necessário levar a matéria para a pauta da reunião plenária de fevereiro, onde será discutida, deliberada e, após o término da reunião, lavrada ata, estando esta Coordenadora Geral impossibilitada de se manifestar em nome do Conselho, sem antes levar a matéria à deliberação do Pleno do CEDCA.

Sendo assim, nesse sentido, solicitamos dilação de prazo para que o Conselho se manifeste quanto ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina".

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

**Maristela Cizeski**  
Coordenadora Geral do CEDCA  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDINEI MARQUES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J0C923CD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA CIZESKI** (CPF: 645.XXX.909-XX) em 04/02/2022 às 17:57:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfSjBDOTIzQ0Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **J0C923CD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 18/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 12 de janeiro de 2022.

Senhor Gerente,

Tendo por objeto o processo SCC 24965/2021, solicito **dilação de prazo**, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando a manifestação formalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA, por meio do Ofício n. 01/2022/SDS/DIDH/CEDCA, p. 004 dos autos, o qual informa que o referido Conselho encontra-se em recesso no período de janeiro, ocorrendo a primeira plenária de 2022 no mês de fevereiro, justificando, assim, a necessidade da referida dilação para atender a solicitação contida no Ofício n. 2164/CC-DIAL-GEMAT.

Atenciosamente,

**CLAUDINEI MARQUES**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Social  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K3OMD328**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDINEI MARQUES** (CPF: 876.XXX.599-XX) em 12/01/2022 às 14:37:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfSzNPTUQzMjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **K3OMD328** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 068/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 12 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SCC 24965/2021, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", e, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 18/2022/SDS/GABS, informo que foi concedida a prorrogação do prazo para encaminhamento de resposta até até 4.2.2022.

Respeitosamente,

**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*

Senhor  
**CLAUDINEI MARQUES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
Nesta

\*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523  
Delegação de competência

OF 068-CC-DIAL-GEMAT\_SDS-concede dilação prazo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CE8F471V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REBELO DA SILVA** (CPF: 008.XXX.539-XX) em 12/01/2022 às 18:22:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfQ0U4RjQ3MVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **CE8F471V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 012/22

Florianópolis, 17 de janeiro de 2021.



Senhora Presidente,

Tendo em vista o Ofício nº 2164/CC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer, **ouvidos o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC)**, a respeito do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhamos o processo digital nº SCC 24965/2021, para inserção da manifestação desse Conselho.

Face à importância e urgência da matéria o atendimento do ofício em comento deve ocorrer **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, prioritariamente a outras requisições eventualmente recebidas.

Ressaltamos que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no **Ofício GPS/DL/0974/2021**, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 24918/2021, e ser emitida, no que couber, nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Atenciosamente,

**Álvaro Augusto P. T. Colle Casagrande**  
Consultor Executivo  
Matrícula nº 0974294-8-02  
(assinado digitalmente)

Senhora  
LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KP9K82K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE CASAGRANDE** (CPF: 769.XXX.799-XX) em 17/01/2022  
às 17:59:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2020 - 16:52:24 e válido até 09/03/2120 - 16:52:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfN0tQOUUs4Mks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **7KP9K82K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Ofício CEAS/SC nº 03/2022

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

Prezado Consultor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC no uso de suas atribuições regimentais, em resposta ao Ofício nº 12/22, tem a informar que embora este Conselho não tenha suas atividades paralisadas em nenhum período do ano, foi deliberado em Plenária do dia 20 de dezembro de 2021, o Calendário de Plenárias Ordinárias 2022, por meio da Resolução nº 21/2021, no qual a primeira Plenária acontecerá em 15 de fevereiro, tendo em vista que muitos conselheiros encontram-se em gozo de férias o que impossibilitaria a confirmação de quórum para a realização das Plenárias no mês corrente.

Diante do exposto, e por entender a pertinência do assunto de que trata o Projeto de Lei nº 0427.2/2021, o CEAS/SC solicita dilação de prazo para que a solicitação seja apreciada da Mesa Diretora que terá sua primeira reunião agendada para o dia 04/02 do presente ano.

Certos de sua compreensão, o CEAS/SC antecipadamente agradece e se coloca à disposição.

Respeitosamente

**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS**  
Presidenta do CEASC  
(assinado digitalmente)

Senhor  
Álvaro Augusto P. T. Colle Casagrande  
Consultor Executivo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WKD13V13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 19/01/2022 às 16:37:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfV0tEMTNWMTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **WKD13V13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 36/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 20 de janeiro de 2022.

Senhor Gerente,

Tendo por objeto o processo SCC 24965/2021, solicito **dilação de prazo** até a data de **10 de fevereiro de 2022**, considerando a manifestação formalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA, por meio do Ofício n. 02/2022/SDS/DIDH/CEDCA, p. 004 dos autos, bem como, pelo Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, por meio do Ofício CEAS/SC n. 03/2022, p. 008 dos autos.

A referida dilação se faz necessária para que os Conselhos supracitados, que terão sua primeira reunião em 04 de fevereiro de 2022, possam se manifestar no presente processo, e haja tempo hábil para que a Consultoria Jurídica emita seu Parecer.

Atenciosamente,

**CLAUDINEI MARQUES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6PP9J2E1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDINEI MARQUES** (CPF: 876.XXX.599-XX) em 20/01/2022 às 17:22:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfNIBQOUoyRTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **6PP9J2E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 106/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SCC 24965/2021, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", e, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 36/2022/SDS/GABS, informo que foi concedida a prorrogação do prazo para encaminhamento de resposta até até 10.2.2022.

Respeitosamente,

**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*

Senhor  
**CLAUDINEI MARQUES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
Nesta

\*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523  
Delegação de competência

OF 106-CC-DIAL-GEMAT\_SDS-concede dilação prazo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2MKF6F96**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REBELO DA SILVA** (CPF: 008.XXX.539-XX) em 21/01/2022 às 16:31:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1Xzi0OTgyXzlwMjFfMk1LRjZGOTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **2MKF6F96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**OFÍCIO nº 07/2022/SDS/DIDH/CEDCA**  
SSC 24965/2021

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Consultor Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao pedido de manifestação do CEDCA quanto ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunicamos que a matéria foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada hoje, dia 04 de fevereiro, a partir das 13h30min.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião realizada, informamos que não será possível anexar a este ofício a ata desta reunião, visto que não há tempo hábil para lavratura da mesma, então, como a reunião foi transmitida pelo canal da SDS no Youtube, toda discussão e deliberação ocorrida referente ao tema pode ser facilmente consultada e verificada no link <https://www.youtube.com/watch?v=YNyOumHFrL8>, durante os minutos 01:15:55 até 01:34:29.

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 13 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 12 votos contrários e 1 abstenção, o Plenário do CEDCA deliberou sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, considerando as normativas que regem a educação, assim como as medidas que já são adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, explicitadas em seu Ofício 15948/2021, nos autos do processo SCC 24966/2021 (folhas 04 e 05), concordando com a desnecessidade de lei específica para regular a matéria apresentada no referido Projeto de Lei, em razão de sua aparente redundância, como sugeriu o Parecer nº 1006/2021/NUAJ/SED/SC da Procuradoria Geral do Estado, exarado nos autos do processo SCC 24966/2021, nas folhas 06 a 09, que está juntado ao processo SCC 24918/2021, que por sua vez está vinculado a este processo SCC 24965/2021.

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Respeitosamente,

**Maristela Cizeski**  
Coordenadora Geral do CEDCA  
[assinado digitalmente]

Excelentíssimo Senhor  
**ÁLVARO AUGUSTO P. T. COLLE CASAGRANDE**  
Consultor Executivo  
Secretariade Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **ONA9I218**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA CIZESKI** (CPF: 645.XXX.909-XX) em 04/02/2022 às 17:57:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFtFT05BOUkyMTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **ONA9I218** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CEAS/SC nº 06/2022

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Prezado Consultor Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC no uso de suas atribuições regimentais, em resposta ao pedido de manifestação desse Conselho Estadual de Assistência Social quanto ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunica que em reunião da Comissão de Normas em 10 de fevereiro do presente ano e aprovação da Mesa Diretora, se manifesta FAVORÁVEL ao referido Projeto.

A organização da grade curricular das escolas da rede de ensino de Santa Catarina é de competência da Secretaria de Educação, mas embora já esteja previsto nas Orientações e Base Curricular Nacional, e muitas Instituições de ensino oferecem aos seus alunos e comunidade informações sobre educação sexual, isso pode não estar acontecendo de forma regular. A regulamentação em lei não se sobrepõe às ações da Política de Educação, ao contrário, possibilitam ampliação e alinhamento nas informações, respeitando faixa etária e nível de desenvolvimento dos envolvidos.

A Comissão de Normas e a Mesa Diretora do CEAS/SC entendem que o Projeto de Lei nº 0427.2/2021 possui a proposta de a abordagem do assunto ser feita por um profissional qualificado, com especialização em educação sexual, e isso viria de encontro com a Lei nº 13.935, de 23 de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Em pesquisa sobre o assunto, a Comissão de Normas do CEAS/SC encontrou um estudo sobre o tema, com o seguinte título: “A educação sexual nos documentos das políticas de educação e suas ressignificações”, publicado na Revista Eletrônica Acervo Saúde / Electronic Journal Collection Health | ISSN 2178-2091, nele os autores trazem a seguinte informação:

(...)

Assim, Moreira BRL e Folmer V (2015) enfatizam que a educação sexual é necessária na escola, porém, reconhecem que trabalhar com a educação sexual não tem sido tarefa fácil para os educadores. As dificuldades perpassam desde a falta de preparo pelos profissionais da educação, e o tema ser considerado tabu. Gava T e Villela W (2016), entendem que esses desafios atualmente ressurgem sob outro viés, no qual a legitimidade deste trabalho no ambiente escolar é colocada em xeque, tendo como pano de fundo o embate político e ideológico sob outro aspecto, em que reforça o papel do Estado na construção dos valores



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sociais e questiona a sua pertinência dentro do espaço escolar e na construção de valores juntos aos educandos.

Outro motivo que impossibilita a inserção da educação sexual na escola para Freitas M et al. (2017), é a falta de legislação que torne o tema obrigatório, no contexto escolar. Diferente do que ocorre no Brasil, na Europa a educação sexual nos currículos das escolas já existe a mais de meio século (EUROPEAN EXPERT GROUP ON SEXUALITY EDUCATION, 2015). Conforme Helmer J et al. (2015), países como a Finlândia e a Holanda são conhecidos por seus programas de educação em sexualidade no currículo escolar, apresentando baixas taxas de ISTs e gravidez na adolescência. Na América do Sul, a Argentina e Uruguai são exemplos de investimento nesta questão através de apontamentos em seus documentos oficiais, sobre a orientação sexual, prevenção da violência de gênero, igualdade de tratamento e à não discriminação por qualquer condição ou circunstância sexual, pessoal ou social (LÓPEZ CR, 2015; BENEDET L e GÓMEZ LA, 2015). <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/772-Artigo-5708-1-10-20190704.pdf>

Diante do exposto, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, por meio da Comissão de Normas e da Mesa Diretora, é favorável ao PL 0427.2/2021 por reconhecer sua relevância diante de tudo exposto acima, e se coloca a disposição para outras informações que ainda se façam necessárias.

Respeitosamente

**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS**  
Presidenta do CEASC  
(assinado digitalmente)



Senhor  
Álvaro Augusto P. T. Colle Casagrande  
Consultor Executivo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4V1I6A6D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 10/02/2022 às 18:10:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfNFYxSTZBNkQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **4V1I6A6D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 39/2022/PGE/NUAJ/SDS**

**PROCESSO Nº SCC 24965/2021**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”*. Manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC). Manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC).

### **I - Relatório**

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 2164/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”*.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

### **II - Do Mérito**

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, § 1º, inc. I, II, e III.



Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”.

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), vinculados a esta Secretaria de Estado, os quais se manifestaram, às fls. 11 e 12/13, dos autos em destaque, respectivamente, pela contrariedade e pela aprovação do Projeto de Lei nº 0427.2/2021.

Por intermédio da Ofício nº 07/2022/SDS/DIDH/CEDCA, o referido Conselho se manifestou desfavoravelmente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:

[...] Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao pedido de manifestação do CEDCA quanto ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunicamos que a matéria foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada hoje, dia 04 de fevereiro, a partir das 13h30min.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião realizada, informamos que não será possível anexar a este ofício a ata desta reunião, visto que não há tempo hábil para lavratura da mesma, então, como a reunião foi transmitida pelo canal da SDS



no Youtube, toda discussão e deliberação ocorrida referente ao tema pode ser facilmente consultada e verificada no link <https://www.youtube.com/watch?v=YNyOumHFrL8>, durante os minutos 01:15:55 até 01:34:29.

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de **quórum qualificado no momento da deliberação** deste item da pauta, tendo a presença de 13 Conselheiros de um total de 20, informamos que com **12 votos contrários e 1 abstenção, o Plenário do CEDCA deliberou sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 0427.2/2021**, considerando as normativas que regem a educação, assim como as medidas que já são adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, explicitadas em seu Ofício 15948/2021, nos autos do processo SCC 24966/2021 (folhas 04 e 05), concordando com a **desnecessidade de lei específica para regular a matéria apresentada no referido Projeto de Lei, em razão de sua aparente redundância**, como sugeriu o Parecer nº 1006/2021/NUAJ/SED/SC da Procuradoria Geral do Estado, exarado nos autos do processo SCC 24966/2021, nas folhas 06 a 09, que está juntado ao processo SCC 24918/2021, que por sua vez está vinculado a este processo SCC 24965/2021.

[...]

(Grifou-se)

Em síntese, manifestou-se o CEDCA pela desnecessidade de lei específica para regular a matéria apresentada no referido Projeto de Lei, em razão de sua aparente redundância, apontando pela contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 0427.2/2021.

De outro modo, manifestou-se o Conselho Estadual de Assistência Social, por intermédio do Ofício CEAS nº 06/2022, pág. 12/13, no sentido de que as ações da política de educação possibilitam a ampliação e alinhamento das informações, consoante se transcreve:

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC no uso de suas atribuições regimentais, em resposta ao pedido de manifestação desse Conselho Estadual de Assistência Social quanto ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunica que em reunião da Comissão de Normas em 10 de fevereiro do



presente ano e aprovação da Mesa Diretora, **se manifesta FAVORÁVEL ao referido Projeto.**

A organização da grade curricular das escolas da rede de ensino de Santa Catarina é de competência da Secretaria de Educação, mas embora já esteja previsto nas Orientações e Base Curricular Nacional, e muitas Instituições de ensino oferecem aos seus alunos e comunidade informações sobre educação sexual, isso pode não estar acontecendo de forma regular. **A regulamentação em lei não se sobrepõe às ações da Política de Educação, ao contrário, possibilitam ampliação e alinhamento nas informações, respeitando faixa etária e nível de desenvolvimento dos envolvidos.**

**A Comissão de Normas e a Mesa Diretora do CEAS/SC entendem que o Projeto de Lei nº 0427.2/2021 possui a proposta de abordagem do assunto ser feita por um profissional qualificado, com especialização em educação sexual, e isso viria de encontro com a Lei nº 13.935, de 23 de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.**

[...]

Diante do exposto, **o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, por meio da Comissão de Normas e da Mesa Diretora, é favorável ao PL 0427.2/2021 por reconhecer sua relevância diante de tudo exposto acima, e se coloca a disposição para outras informações que ainda se façam necessárias.**

Dessa forma, a manifestação feita pelo Conselho, por meio do Ofício CEAS nº 06/2022, realizou apontamento aprovação do texto, e prosseguimento do Projeto de Lei nº 0427.2/2021.

### III - Da Conclusão

Por todo o exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação dos setores técnicos desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

À consideração superior.

**Caio Farias Jorge**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **HW26YI60**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAIO FARIAS JORGE** (CPF: 039.XXX.603-XX) em 15/02/2022 às 10:45:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfSFcyNlIjNjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **HW26YI60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 126/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2022



Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 2164/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 24965/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 0427.2/2021, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”, encaminhar o Ofício nº 07/2022/SDS/DIDH/CEDCA (p. 011), o Ofício CEAS nº 06/2022 (p. 012-013) e o Parecer nº 39/2022/PGE/NUAJ/SDS (p. 014-017), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

**Claudinei Marques**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ITH226S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDINEI MARQUES** (CPF: 876.XXX.599-XX) em 15/02/2022 às 15:24:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTY1XzI0OTgyXzlwMjFfOUlUSDIyNIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024965/2021** e o código **9ITH226S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO



Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0427.2/2021 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria 